



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

REGIMENTO Nº 01/2021 – CCAD – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas e políticas de uso do Cluster Apolo 2000 do Centro de Computação de Alto Desempenho da Universidade Federal do Pará.

O COMITÊ GESTOR DO CENTRO DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO DA UFPA, no uso das suas atribuições e em cumprimento a portaria da Reitoria nº 1019/2021, promulga o seguinte REGIMENTO:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e funcionamento do Centro de Computação de Alto Desempenho (CCAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), cujo Estatuto regulamenta.

Art. 2º O CCAD é destinado ao desenvolvimento de pesquisas que exigem um alto poder computacional e poderá ser acessado por pesquisadores da Universidade Federal do Pará, bem como, por pesquisadores que façam parte de Instituições parceiras, desde que sejam respeitadas as políticas de uso e as normas dispostas no Termo de Compromisso, apresentadas no formulário para solicitação de abertura de conta.

Capítulo II
Da Estrutura e Organização do CCAD

Art. 3º As funções deliberativas e consultivas serão desempenhadas por um Conselho Gestor, por uma coordenação e por assessorias, constituídos e funcionando segundo as ordenações deste Regimento.

Art. 4º A Coordenação será indicada e/ou eleita, e representará o Conselho Gestor, sendo constituída por um coordenador e um vice coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice coordenador deverão, obrigatoriamente, ser professores do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º São assessorias do CCAD:

- a) A Assessoria de Avaliação de Projetos (AAP);
- b) A Assessoria Técnico-Administrativo (ATA);

Art. 6º A composição das assessorias dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Assessoria de Avaliação de Projetos: Pelo Vice Coordenador do CCAD e por dois membros do Conselho Gestor.

§ 2º Assessoria Técnico-Administrativo: Pelo Coordenador do CCAD, Técnicos efetivos da UFPA e Bolsistas.

Art. 7º O Conselho Gestor, bem como, os seus coordenadores, ficam responsáveis pelo gerenciamento do Cluster Apollo 2000, e podem, dessa forma, criar, gerenciar, encerrar comissões e/ou assessorias que possam dar suporte para a administração do Cluster e do CCAD. Além de:

§ 1º Instituir, nomear e coordenar a Assessoria de Avaliação de Projetos (AAP) que ficará responsável pela análise da viabilidade técnica, bem como, da avaliação de adequabilidade dos projetos.

§ 2º Instituir, nomear e coordenar a Assessoria Técnico-Administrativo (AAP) que ficará responsável pelo gerenciamento do Cluster Apollo 2000.

§ 3º Instituir políticas de uso do Cluster, assim como, normas para abertura, gerência e encerramento de contas de usuários;

§ 4º Zelar pela segurança das contas, assim como, do conteúdo gerado pelo uso do cluster Apollo 2000, através de políticas de boas práticas de uso, e aplicando medidas cabíveis às condutas que julgarem incorretas.

§ 5º Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do equipamento físico, acionando a assistência técnica sempre que necessário.

§ 6º Elaborar relatórios, resoluções, minutas, termos e qualquer outro tipo de documentação que possa estabelecer normas e/ou políticas de boas práticas de utilização para usuários e equipamentos.

Art. 8º A Assessoria de Avaliação de Projetos ficará responsável pela avaliação de adequabilidade, bem como, a análise de viabilidade técnica. Entre os critérios de análise observados, constituem-se como condições indispensáveis à aprovação da solicitação:

§ 1º A solicitação de criação de conta deverá estar vinculada aos programas de Pós-Graduação da UFPA, ou a projetos cadastrados na PROPESP/UFPA, ou a projetos de colaboração/cooperação vinculados a uma Unidade ou PPG da UFPA.

§ 2º A submissão, via formulário eletrônico, de documento digital que apresente descrição detalhada das características computacionais do projeto de pesquisa ao

qual se associa a solicitação, bem como, justificativa da necessidade de utilização do cluster.

Art. 9º A Assessoria Técnico-Administrativo ficará responsável pelo gerenciamento do Cluster Apollo 2000, respondendo diretamente à coordenação do CCAD e terá como missão:

§ 1º Gerenciar os equipamentos físicos, reportando à coordenação todo e qualquer problema detectado, assim como, acionar a devida assistência técnica sempre que necessário.

§ 2º Criar, gerenciar e excluir as contas dos usuários segundo as políticas de uso instituídas pelas normas definidas pelo Conselho Gestor.

§ 3º Gerenciar o uso e a instalação de softwares pelos usuários de forma a não interferir no bom funcionamento do sistema.

Art. 10º O uso do Cluster, para processamento, será realizado unicamente através do sistema de enfileiramento (PBS) com prioridades pré-definidas, não sendo permitido, qualquer tipo de processamento no nó de gerenciamento.

Parágrafo Único. As políticas de enfileiramento serão definidas pelo Conselho Gestor.

Capítulo III

Do Acesso ao Cluster

Art. 11º O Cluster Apollo 2000 só poderá ser acessado, exclusivamente, de forma remota, e a solicitação poderá ser realizada em regime de fluxo contínuo.

§ 1º A concessão do acesso ao recurso será caracterizada pela criação da conta do usuário que deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico próprio.

§ 2º O acesso se dará via rede privada virtual (VPN) da UFPa, ou indicada pelo fabricante e/ou pelo Comitê Gestor.

§ 3º A exceção se aplica aos IPs que estejam na rede interna da UFPa.

§ 4º O acesso ao cluster físico só será possível mediante conhecimento e autorização expressa da coordenação do CCAD ou do Conselho Gestor.

Capítulo IV

Da Criação das Contas dos Usuários

Art. 12º As contas dos usuários serão criadas e gerenciadas pela Assessoria Técnico-Administrativo (ATA).

§ 1º As contas criadas serão individuais e intransferíveis, considerando as categorias: pesquisador, que pode solicitar uma conta-projeto, e discente.

§ 2º Os usuários cadastrados não poderão, em nenhuma hipótese, emprestar, repassar, compartilhar ou liberar as suas credenciais de acesso aos computadores do CCAD à terceiros.

§ 3º Caso seja detectada a utilização de credenciais não autorizadas, o usuário que liberou a utilização, será responsabilizado pelo ato, podendo sofrer punições que podem ir de uma advertência, até a suspensão ou cancelamento da conta.

§ 4º Os usuários ao serem cadastrados deverão concordar, com as políticas de uso e as normas dispostas, apresentadas no formulário para solicitação de abertura de conta, e assinar o Termo de Compromisso.

§ 5º O usuário deverá manter na sua conta apenas os arquivos necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Arquivos de filmes e similares, não relacionados ao projeto cadastrado, serão relatados como mau uso, por isso, deletados.

Art. 13º O professor que coordenar projeto de pesquisa poderá solicitar a abertura de uma conta-projeto.

§ 1º O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CCAD uma solicitação utilizando o formulário de Proposta de Projeto, especificando descrição, características, participante, programas e aplicações que serão utilizadas, bem como as necessidades de uso dos recursos computacionais.

§ 2º A abertura de uma conta-projeto não cria, de forma automática, conta ou acesso aos computadores do CCAD, aos participantes listados na Proposta de Projeto.

§ 3º Os projetos serão registrados internamente no CCAD e qualquer uso ou divulgação do projeto, ou dos resultados, só serão realizados mediante autorização expressa dos autores.

§ 4º As contas de acesso dos usuários discentes ficarão sob a responsabilidade do professor/coordenador que realizar a solicitação de abertura da conta-projeto.

Art. 14º Para as solicitações provenientes de projetos de colaboração/cooperação deverá ter, obrigatoriamente, a participação de um professor pesquisador da UFPa.

Art. 15º A senha criada pelo usuário deverá conter no mínimo 10 (dez) caracteres alfanuméricos, desde que não formem palavras usuais em qualquer idioma.

Parágrafo Único. As senhas serão intransferíveis e deverão ser renovadas após 12 (doze) meses, contados a partir da data da criação, ou da última renovação.

Art. 16º O usuário deverá informar aos administradores do CCAD as suas prioridades de *backup* no momento da criação da conta.

Capítulo V

Da Renovação das Contas

Art. 17º A renovação da conta do usuário pesquisador será automática, após 12 (doze) meses, mediante apresentação de relatórios e considerando a frequência dos acessos.

Parágrafo Único. Os relatórios devem ser encaminhados, de forma semestral, no primeiro ano de vigência do projeto, e de forma anual, a partir do segundo ano de vigência do projeto.

Art. 18º A renovação da conta do usuário discente será realizada mediante solicitação expressa do mesmo, sendo necessária a ciência do coordenador do projeto ao qual o mesmo estará vinculado.

Capítulo VI

Do Encerramento das Contas

Art. 19º As contas dos usuários serão extintas conforme as condições descritas nos parágrafos abaixo:

§ 1º Mediante solicitação expressa do usuário.

§ 2º Solicitação expressa do coordenador do projeto ao qual o usuário está vinculado.

§ 3º Decorrente de infrações descritas no Termo de Compromisso.

Art. 20º Caso o usuário deixe de participar de um dos vínculos descritos no Art. 8, desta Minuta.

Parágrafo Único: A conta do usuário ficará suspensa e após um período de 06 (seis) meses, a mesma será extinta.

Art. 21º Contas com um período igual a 03 (três) meses de inatividade serão suspensas, e após 06 (seis) meses de inatividade, serão extintas.

Art. 22º Ao término do período dos projetos, as contas serão suspensas por 03 (três) meses, e após 06 (seis) meses, não havendo qualquer manifestação, as mesmas serão extintas, conforme cada caso.

Capítulo VII

Da Instalação de Softwares

Art. 23º O usuário será autorizado a efetuar instalações unicamente em sua área de trabalho, bem como, informar a natureza dos seus programas à administração do CCAD e se responsabilizará pelas instalações realizadas.

§ 1º No caso específico de haver a necessidade de algum suporte este deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto ou com sua ciência;

§ 2º Será vedado ao usuário a instalação de programas que atentem contra a segurança dos equipamentos, ao acesso e a integridade dos mesmos.

§ 3º Não será permitida a instalação de softwares que não respeitem os direitos de propriedade intelectual.

Capítulo VIII

Das Advertências e Punições

Art. 24º As regras de uso, conforme Termo de Compromisso, deverão ser respeitadas cabendo, nestes casos punições, que podem ir desde advertências por escrito, a suspensão do acesso por um prazo de 15 dias, no caso de reincidência.

Art. 25º No caso de o usuário possuir 03 (três) suspensões no período de doze (12) meses, o mesmo terá sua conta bloqueada;

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 26º As punições por infrações às políticas de utilização e regras de uso do cluster serão analisadas individualmente pela coordenação e pelo Conselho Gestor do CCAD e podem resultar em advertências, suspensão e cancelamento da conta.

Art. 27º As publicações resultantes da utilização do cluster do CCAD devem mencionar, nos seus agradecimentos, o uso dos seus recursos computacionais.

Art. 28º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do CCAD.

Art. 29º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do CCAD.

Belém, 17 de dezembro de 2021.

Conselho Gestor do CCAD

Profa. Angela Burlamaqui Klautau Crispino – ICEN
Prof. João Crisóstomo Weyl Albuquerque Costa – ITEC
Prof. José Rogério de Araújo Silva – ICEN.
Prof. Paulo Afonso Fischer Kuhn – IG
Prof. Reginaldo Cordeiro dos Santos Filho – ICEN
Prof. Roberto Célio Limão de Oliveira – ITEC

Coordenação do CCAD

Coordenador: Prof. Josivaldo de Souza Araújo – ICEN
Vice Coordenador: Prof. Jerônimo Lameira Silva – ICB